



Número: **0602356-30.2022.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - Dr. LUIS FELIPE AVELINO MEDINA**

Última distribuição : **06/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE (REPRESENTANTE)	MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)
J J COELHO - ME (REPRESENTADO)	
E C L DE SOUSA COMERCIO EIRELI (REPRESENTADO)	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11439 976	06/10/2022 22:21	<a href="#">Petição</a>	Petição Inicial Anexa



JACOB NOGUEIRA, BASTOS & CHOY  
A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) AUXILIAR DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

COLIGAÇÃO "AQUI É TRABALHO" (REPUBLICANOS / PP / PSC / PL / PTB / PRTB / PMN / UNIÃO / PATRIOTAS), devidamente qualificada nos autos do DRAP de n. 0600685-69.2022.6.04.0000, por intermédio de seus Advogados ao final assinados, com o habitual acatamento e respeito perante Vossa Excelência, apresentar

#### IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL

em face do **INSTITUTO DE PESQUISA PHOENIX**, CNPJ: 04942645000102, com sede na Av. trinta de junho, n. 1276, Presidente Médici- RO, CEP: 76.916-000, e o pretenso contratante da pesquisa **E C L DE SOUSA COMERCIO EIRELI (DISTRIBUIDORA DE FECULA PARANA)**, CNPJ: 28.716.908/0001-15, com sede na Avenida Bartolomeu De Gusmao, n. 394, bairro Santa Clara, Santarem/PA, CEP 68005-400, pelas razões abaixo delineadas.

3656-4211 | 3213-8013



[jacob@nogueira.adv.br](mailto:jacob@nogueira.adv.br)

Rua Edson Bittar Barra, 90 Kyssia II



Manaus - Amazonas - Brasil



## A. Razões da Impugnação

- i. Segundo o pedido de registro n. AM-07859/2022, a pesquisa realizada pelo INSTITUTO DE PESQUISA PHOENIX teria, em tese, sido contratada pela empresa E C L DE SOUSA COMERCIO EIRELI (DISTRIBUIDORA DE FECULA PARANA), CNPJ 28716908000115, mediante pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela sua realização:

 **PesqEle Público** 3.1.19.0 Resolução Nº 23.600/2019

**Consultar às pesquisas eleitorais registradas**

Eleição:  Empresa contratada:

UF:  Município:

Número de identificação:  Período de registro:  à

Número de identificação	Eleição	Empresa Contratada/ Nome Fantasia	Data de Registro	Abrangência	Ações
AM-05159/2022	Eleições Gerais 2022	REAL TIME MIDIA LTDA / REAL TIME BIG DATA	04/10/2022	AMAZONAS	<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>
AM-07859/2022	Eleições Gerais 2022	J J COELHO / INSTITUTO PHOENIX & ASSOCIADOS	04/10/2022	AMAZONAS	<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>
AM-03694/2022	Eleições Gerais 2022	INSTITUTO DE CONSULTORIA EM ENSINO, PESQUISAS E MÍDIAS LTDA / O CONVERGENTE	03/10/2022	AMAZONAS	<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>
		PERSPECTIVA MERCADO DE OPINIAO LTDA /			<input type="button" value="Pesquisar"/>



Visualizar Pesquisa Eleitoral - AM-07859/2022			
AMAZONAS			
Número de identificação:	AM-07859/2022	Data de registro:	04/10/2022
Cargo(s):	Governador	Data de divulgação:	10/10/2022
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 04942645000102 - J J COELHO / INSTITUTO PHOENIX & ASSOCIADOS	Eleição:	Eleições Gerais 2022
Entrevistados:	1255	Data de início da pesquisa:	06/10/2022
Data de término da pesquisa:	09/10/2022	Estatístico responsável:	AUGUSTO DA SILVA ROCHA
Registro do estatístico no CONRE:	7655	Valor:	R\$ 15.000,00
Contratante é a própria empresa?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 28716908000115 - E C L DE SOUSA COMERCIO EIRELI / DISTRIBUIDORA DE FECULA PARANA Origem do Recurso: (Recursos próprios)

Pagante(s) do trabalho:

- ii. Para nada dizer sobre pitoresco o fato de uma distribuidora de fécula (antigamente inscrita no CNAE 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas) de Santarém/PA estar contratando uma pesquisa no Amazonas, a impugnação da pesquisa se fundamenta em dois fatos objetivos que atentam contra a regularidade da pesquisa e impossibilitam o controle e fiscalização da Justiça Eleitoral, a saber: (§1) a **Contratante é Pessoa Jurídica Inapta na Receita Federal**, não podendo praticar atos de operação bancária e da vida fiscal regular; (§2) até por conta de tal inaptidão, não há no registro da pesquisa Nota Fiscal de Serviço (art. 2º, § 8º, da Resolução 23.600) referente ao serviço prestado à Contratante.



(§1) Contratante é Pessoa Jurídica Inapta na Receita Federal, não podendo praticar atos de operação bancária. Claros indícios de se tratar de pesquisa encomendada por Contratante que não possui condições econômicas e jurídicas para a contratação.

- iii. Chama atenção o fato de que a empresa supostamente contratante da pesquisa se encontra **inapta perante a Receita Federal, desde 01.04.2021**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.716.908/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2017	
NOME EMPRESARIAL E C L DE SOUSA COMERCIO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA DE FECULA PARANA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (93) 9136-2001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2021	

- iv. Nos termos da Instrução Normativa 1863/2018 da Receita Federal, os efeitos da Inscrição Inapta incluem a impossibilidade de realização de atos da vida fiscal e a proibição de transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.




- v. Significa dizer que a suposta contratante da questionável pesquisa está impossibilitada de realizar operações bancárias em razão da inscrição inapta, o que atrai claras dúvidas da forma como foi realizada o pagamento da referida pesquisa, mormente quando consta expressamente que a Contratante a financiou com Recursos Próprios.
- vi. Estando a Contratante inapta e impossibilitada de realizar operações bancárias básicas, como a movimentação de conta-corrente, isso significa que se trata de Pessoa Jurídica que não opera negocial e comercialmente desde de 01.04.2021. De que forma esta pessoa jurídica contrata isoladamente uma pesquisa eleitoral logo após o primeiro turno da eleição?
- vii. Claramente, uma suposta contratação por pessoa jurídica que não possui mais condições econômicas e jurídicas de encomendar a referida pesquisa, grandes sérias e importantes dúvidas quanto a idoneidade da pesquisa que se pretende divulgar, constituindo não apenas irregularidade registral, mas também fortes indícios de pesquisa fraudulenta.

*(§2) Não há no registro da pesquisa Nota Fiscal de Serviço (art. 2º, § 8º, da Resolução 23.600) referente ao serviço prestado à Contratante.*

- viii. Para se somar aos fatos narrados acima (e até por conta do estado de inaptidão da suposta contratante) temos ainda o fato de que não houve a apresentação de nota fiscal por parte da Contratada no sistema de registro das Pesquisas Eleitorais:



Notas Fiscais	
Nome do arquivo	Ações
PAGAMENTO 2º TURNO AM.pdf	


↓ Visualizar questionário completo aplicado ou a ser aplicado (formato PDF)

↓ Visualizar arquivo com detalhamento de bairros/municípios (formato PDF)

↓ Visualizar arquivo com assinatura digital (formato PDF)

PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, Versão: 3.1.19.0, SECINP - Tribunal Superior Eleitoral. Resultado da Pesquisa não é armazenado no sistema.

- ix. Ao acessar o arquivo que, em tese, seria a nota fiscal, temos apenas um mero e imprestável Recibo de Pagamento dos Serviços, que nem sequer indica qual foi o meio de pagamento utilizado nesta transação:

	<b>RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>RECIBO Nº 001/2022</b>	
<b>RECIBO</b>		
Distribuidora de fécula Paraná, CNPJ: 28.716.908/0001-15, a importância de R\$ 15, 000,00 (Quinze mil Reais), relativo aos serviços prestados descritos abaixo.		
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO</b>		
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
Pesquisa a ser realizada, no Estado do Amazonas com vista a detectar intenção de voto do quadro político.		
Local da prestação do serviço: Estado do Amazonas		
Início da prestação do serviço: 06/ 10/2022	Término do serviço: 09/10/2022	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO</b>		
Nome: Instituto de Pesquisa Phoenix		
Endereço: Av. trinta de junho, 1276 Presidente Médici- RO		
CEP: 76.916-000	Cidade: Presidente Médici	UF: RO
CNPJ: 04942645000102		



- x. O documento apenas indica Contratante e Contratado e o valor que foi pago. **Não há Nota Fiscal regulamente emitida**, nos termos do que exige a Resolução 23.600/2019-TSE (até porque a nota não pode ser emitida contra empresa inapta):

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

(...)

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

**VIII - cópia da respectiva nota fiscal;**

(...)

§ 9º Na hipótese de a nota fiscal de que trata o inciso VIII do caput contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa eleitoral, o valor individual de cada pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo do documento fiscal.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso VIII do caput, na hipótese de o pagamento ser faturado ou parcelado, as entidades e as empresas deverão informar a condição de pagamento no momento do registro da pesquisa e apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), tão logo





ocorra a quitação integral do pagamento faturado ou da parcela vencida, observando-se, quando aplicável, o disposto no § 9º deste artigo.

- xi. Vê-se pelas normas eleitorais que a Nota Fiscal é documento essencial a ser juntado no Sistema, sendo importantíssimo para o controle por parte da Justiça Eleitoral da Pesquisa.
- xii. A ausência da nota fiscal impede o regular registro da pesquisa. Ademais, se a Contratante está impossibilitada de realizar operações bancárias, como foi realizado o pagamento? Por que meio e com qual recurso?
- xiii. Claramente estamos diante de uma pesquisa eleitoral com fortes indícios de fraude, visto que temos:
  - a. Contratante Inapta e impossibilitada de realizar operações bancárias;
  - b. Ausência de Nota Fiscal de Serviço emitida pela Contratada com indicação de meio de pagamento;
  - c. Apenas um Recibo de Pagamento, sem informação do meio de pagamento utilizado para remunerar o serviço.
- xiv. Mais uma vez, para além dos meros erros formais do registro, são fortes os indícios de ocorrência fraude, por conta da contratação por pessoa jurídica que não possui mais condições econômicas e jurídicas de encomendar a referida pesquisa, adicionada à ausência de documento fiscal que ateste o meio de pagamento do contrato. Tudo isso levanta grandes e importantes dúvidas quanto a idoneidade da pesquisa que será realizada, e certamente impede seu registro.



**B. Regularidade Formal e do Pedido de Tutela Cautelar de Urgência**

xv. A Resolução 23.600/2019-TSE diz:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogada ou advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 2º A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada à responsável ou ao responsável por seu registro e à respectiva ou ao respectivo contratante, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 13 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021)

§ 3º A não complementação dos dados prevista no § 7º do art. 2º desta Resolução deverá ser arguida por meio de impugnação, na forma deste artigo.

xvi. É evidente a relevância do direito invocado, visto se tratar de pesquisa realizada por pessoa jurídica inapta e que nem sequer há emissão de Nota Fiscal de Serviço que possa comprovar o pagamento por fontes de recurso lícitos e declarados.

xvii. O prejuízo de difícil reparação é igualmente evidente, visto que uma pesquisa inidônea no início do segundo turno pode trazer resultados



que não retratam a realidade do pleito, podendo induzir a erro o eleitorado e prejudicar diretamente a Impugnante.

- xviii. Sendo assim, requer liminarmente e *inaudita altera parte* a **suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada.**

### C. Do Pedido

Diante de toda a exposição, requer:

- a) concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para **suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada enquanto pendente o julgamento da presente representação.**
- b) a notificação do Representado, para, querendo, apresentar defesa;
- c) no mérito, a confirmação da liminar deferida em todos os seus termos para determinar a proibição da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apurar a aparente ocorrência do tipo penal previsto no art. 33 § 4º da Lei Geral das Eleições

Termos em que  
Pede deferimento.

Daniel Jacob Nogueira  
OAB/AM 3136

